

ESTATUTO SOCIAL, REGIMENTO INTERNO E EDITAL INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA – IEBT IFNMG - CAMPUS ARAÇUAÍ



Presidente da República MICHEL TEMER

Ministro da Educação MENDONÇA FILHO

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica

Reitor Prof. JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA

Pró-Reitor de Administração e Planejamento Prof. EDMILSON TADEU CASSANI

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional Prof. ALISSON MAGALHÃES CASTRO

Pró-Reitor de Ensino
Prof. RICARDO MAGALHÃES DIAS CARDOSO

Pró-Reitora de Extensão Profa. MARIA ARACI MAGALHÃES

Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação Tecnológica e Pós-Graduação Prof. ROGÉRIO MENDES MURTA

> Diretor-Geral – Campus Araçuaí Prof. AÉCIO OLIVEIRA DE MIRANDA



COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS

ANDRÉ GERALDO DA COSTA COELHO

CLEISSON DA SILVA RIOS

ELIANE MACEDO SOBRINHO SANTOS

LÉCIO ALVES NASCIMENTO

LUIZ FILIPE CARREIRO SALAZAR

RICARDO JARDIM NEIVA

SEJANA ARTIGA ROSA

SÉRGIO ANTÔNIO FÉLIX JÚNIOR



ESTATUTO SOCIAL DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DO IFNMG - CAMPUS ARAÇUAÍ

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

- **Artigo 1° -** A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica é um programa de incentivo à formação de empreendedores em áreas compatíveis com as atividades de ensino, pesquisa e extensão oferecidas pelo do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais Campus Aracuaí.
- § 1° A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica será denominada IEBT, vinculado diretamente a Coordenadoria de Pesquisa e Inovação, Núcleo de Inovação e Tecnologia e a Direção Geral do Campus Araçuaí do IFNMG.
- § 2° A IEBT desenvolverá suas atividades prioritariamente na Fazenda do Meio Pé da Serra, s/n BR 367, km 278, Itaobim/Araçuaí Araçuaí/MG CEP. 39600-000., Estado de Minas Gerais, e com foro Jurídico na comarca de Araçuaí que será regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

- **Artigo 2º** A IEBT tem por finalidade contribuir para a criação e consolidação de empreendimentos, empresas nascentes ou empresas já existentes nos seus aspectos tecnológicos, de gestão, mercadológico e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho, estimulando empreendimentos nas áreas afins à Administração, Engenharia Agrícola, Informática, Gestão Ambiental, Enfermagem, Agrimensura e Agroecologia.
- § 1º Os objetivos definidos neste artigo serão atendidos pelo estabelecimento de mecanismos de intercâmbio e apoio técnico entre profissionais, empresários especialistas, visando introduzir, nas micro e pequenas empresas, que participam da IEBT, técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, produtividade e competitividade do setor e contribuir para a modernização dos parques industriais local, regional e nacional.
- § 2º As ações resultantes do intercâmbio e apoio técnicos citados no parágrafo anterior serão dirigidas no sentido de:
- a)Facilitar as micro e pequenas empresas, que participarem da IEBT, o acesso às informações referentes à tecnologia, por meio de contato com a Comunidade Acadêmica do



IFNMG - campus Araçuaí, oportunidades de negócios, crédito e capitalização, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;

- b) Promover o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas em processo de incubação na IEBT pela modernização de sua gestão empresarial e tecnológica, a fim de que possam atingir níveis de desempenho que possibilitem sua maior competitividade;
- c) Dar suporte técnico e de gestão às empresas partícipes da IEBT, para que estas tenham condições objetivas de eficiência na produção e comercialização de seus produtos, mediante a criação, reestruturação, transferência e incorporação de novas tecnologias, objetivando, assim, aumentar a produtividade e melhorar a qualidade; e
- d) Proporcionar o incremento da competitividade dessas empresas, objetivando seu melhor desempenho frente aos mercados tradicionais e na identificação de novas oportunidades de negócios e de investimentos nos mercados nacional e internacional.

Artigo 3° A IEBT tem por atribuição essencial promover ações que levem a:

- I Fornecer diretamente ou por meio de seus parceiros uma infraestrutura de apoio que facilite a transformação de projetos em novos produtos e/ou processos;
- II Apoiar a criação e consolidação de empreendimentos com excelência na área tecnológica;
- III Propiciar aos empreendedores condições favoráveis para um desenvolvimento empresarial acelerado e sadio;
- IV Amparar as novas empresas, para que os produtos e/ou processos originados da pesquisa tecnológica possam alcançar o mercado eficiente;
- V Apoiar no desenvolvimento de novos produtos e/ou processos de baixo custo e não-poluentes;
- VI Ajudar potenciais empreendedores com iniciativa a desenvolverem sua própria atividade empresarial;
- VII Colaborar com a modernização do parque industrial brasileiro, utilizando os recursos humanos e o potencial tecnológico disponíveis nas instituições envolvidas;
- VIII Desenvolver a atividade econômica e a geração de empregos da região.

CAPÍTULO III - DO OBJETO

Artigo.4° - A IEBT caracteriza-se como programa de extensão e desenvolvimento empresarial e profissional, voltado para a problemática regional e para a melhoria das condições sociais, e de apoio ao desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, tendo como principal objetivo a transformação de ideias em serviços e/ou produtos com inovação tecnológica para a inserção no mercado.



CAPÍTULO IV - DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

- **Artigo 5°** As empresas poderão participar da IEBT por meio de quatro categorias distintas: Empresas Pré Incubadas, Empresas Incubadas, Empresas Graduadas e Empresas Colaboradoras.
- I Empresas Pré Incubadas são consideradas as pessoas jurídicas que mantenham sua sede no ambiente da IEBT, colaborando com os custos totais de manutenção e custeio do programa.
- II Empresas Incubadas são consideradas as pessoas jurídicas que estejam em dia com suas obrigações legais e que tenham sido Empresas Pré Incubadas, contribuindo, em contrapartida, com uma taxa estabelecida no Termo de Convênio firmado entre a IEBT e a Empresa Incubada.
- III-Empresas Graduadas são consideradas as pessoas jurídicas que estejam em dia com suas obrigações legais e que tenham sido Empresas Incubadas, contribuindo, em contrapartida, com uma taxa estabelecida no Termo de Convênio firmado entre a IEBT e a Empresa Graduada.
- IV-Empresas Colaboradoras são consideradas as pessoas jurídicas que mantenham relação de convênio com o IFNMG, visando contribuir de forma significativa para a expansão, consolidação e aperfeiçoamento das atividades da IEBT e de suas Empresas Pré-Incubadas e Incubadas.
- **Artigo 6°** A admissão de Empresas Pré Incubadas e Empresas Incubadas será homologada pelo Conselho Deliberativo, mediante parecer técnico de aprovação apresentado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento da IEBT.
- **Artigo 7°** São direitos das Empresas Incubadas:
- I Manter sede nas dependências da IEBT por um período previamente determinado;
- II Utilizar os equipamentos de uso comum da Incubadora, de acordo com tabela de custos disponível na IEBT;
- III Utilizar os equipamentos laboratoriais das gerências de áreas do IFNMG campus Araçuaí, no período de não utilização didática, que sejam disponibilizados pela chefia a que estão vinculados, mediante prévia solicitação, com identificação dos órgãos de direção e execução da IEBT e de acordo com tabela de custos disponível na IEBT;



- IV- Utilizar-se dos serviços da IEBT postos à disposição das Empresas Pré-Incubadas;
- V Receber periódicos e outras publicações veiculadas pelo IEBT;
- VI- Participar, com direito a redução de taxas, de eventos viabilizados pela da IEBT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A exclusão de qualquer Empresa Pré- Incubada do programa da IEBT poderá ser voluntária, desde que esteja em dia com sua contribuição mensal para o custeio e manutenção da incubadora, ou por determinação do Conselho Deliberativo, caso contrarie os dispositivos do presente Estatuto.

Artigo 8° - São deveres das Empresas Incubadas da IEBT:

- I Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto;
- II Honrar os compromissos assumidos para com a IEBT;
- III Promover e divulgar os objetivos e as finalidades da IEBT;
- IV Zelar pelo patrimônio físico de uso comum da IEBT;
- V Cumprir integralmente as decisões da Coordenação Geral da IEBT:
- VI Participar continuamente de todas as atividades promovidas pela IEBT;
- VII Manter-se em dia com as obrigações legais;
- VIII Disponibilizar, em qualquer tempo, para fins de comprovação junto a instituições colaboradoras, o balancete financeiro da empresa, assinado pelo contador;
- IX Assumir inteira responsabilidade e zelo pelos equipamentos e instalações do IFNMG –
 Campus Ararçuaí, devolvendo no tempo aprazado o espaço cedido, no estado em que os recebeu;
- X Solicitar ao Coordenador Geral do Programa, autorização para veicular matéria jornalística ou publicitária que contenha referência a IEBT;
- XI Providenciar a transferência da sua Sede do ambiente da IEBT imediatamente após o término de seu prazo de incubação.



Artigo 9° - São direitos das Empresas Graduadas:

- I Utilizar, mediante prévia assinatura de convênio, os equipamentos laboratoriais das gerências de áreas do IFNMG Campus Araçuaí nos tempos de não utilização didática que sejam disponibilizados pela chefia do setor a que estão vinculados;
- II Receber periódicos e outras publicações veiculadas pela IEBT:
- III Participar, com direito a redução de taxas, de eventos viabilizados pela IEBT.

Artigo 10 - São deveres das Empresas Graduadas:

- I Honrar os compromissos assumidos com a IEBT;
- II Promover e divulgar os objetivos e as finalidades do Programa;
- III Cumprir integralmente as decisões do Conselho Deliberativo da IEBT;
- IV Solicitar ao Coordenador Geral do Programa autorização para veicular matéria jornalística ou publicitária que contenha referência a IEBT.

Artigo 11 - São direitos das Empresas Colaboradoras:

- I Receber periódicos e outras publicações veiculadas pela IEBT;
- II Participar, com direito a redução de taxas, de eventos promovidos pela IEBT;
- III- Usufruir de direitos assegurados por força de Convênio assinado com o IFNMG Campus Araçuaí .

Artigo 12 - São deveres das Empresas Colaboradoras:

- I Honrar os compromissos assumidos com a IEBT;
- II Promover e divulgar os objetivos e as finalidades da IEBT;
- III Solicitar ao Coordenador Geral do Programa, autorização para veicular matéria jornalística ou publicitária que contenha referência a IEBT.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 13 - A estrutura organizacional da IEBT se constitui do seguinte quadro:

- I Órgão de Deliberativo:
- a) Conselho Deliberativo
- II -Órgãos de Direção e Execução:
 - a) Coordenador Geral do Programa
 - b) Coordenador Técnico
 - c) Secretaria Executiva



SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 14 - O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação da IEBT, formado por 06 (seis) membros, com a seguinte composição:

- I- Coordenador de pesquisa do campus que presidirá o Conselho;
- II- Diretor de Ensino:
- III- Coordenador de Extensão;
- IV- Um representante das Empresas Incubadas;
- V-Um representante da diretoria executiva das Empresas Júniores.
- O Conselho Deliberativo terá as seguintes atribuições:
- a)Zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- b)Propor políticas e diretrizes para o funcionamento da IEBT e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos neste Estatuto e em outros instrumentos correlatos a acompanhar suas implementações;
- c)Deliberar sobre planos e programas anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da IEBT;
- d)Empenhar-se na busca de recursos financeiros, materiais e humanos para o suporte das atividades da IEBT;
- e)Elaborar o Regimento Interno da IEBT, bem como alterá-lo sempre que necessário;
- f)Estabelecer normas, propor critérios e aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo a IEBT;
- g)Acompanhar a execução orçamentária, apreciar o orçamento, as contas, os balanços e o relatório anual da IEBT;
- h)Avaliar o desempenho da IEBT à vista de relatórios apresentados pelo Coordenador do Programa;
- i) Aprovar o Plano de Metas apresentado anualmente pela Gerência da IEBT;



- j) Deliberar como única instância sobre os recursos contra atos e decisões do Coordenador do Programa;
- k)Interpretar o Regimento e deliberar sobre os atos do Coordenador do Programa que com ele colidirem;
- I)Deliberar sobre o desligamento de empreendedor ou empresa apoiada, depois de ouvidos os consultores ad hoc (caso necessário), e o Coordenador do Programa IEBT;
- m) Deliberar sobre a publicação de editais de convocação de interessados em ingressar na IEBT:
- n)Avaliar o desempenho das empresas e projetos incubados, à vista de relatórios apresentados e de análises efetuadas pelo do Coordenador do Programa com a utilização de metodologia padronizada;
- o)Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto;
- p)Propor a extinção da IEBT.
- § 1° O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou qualquer de seus membros, sempre por escrito, contra oficio de convocação e com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- § 2° O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre com a presença da maioria absoluta dos membros em primeira convocação e de qualquer número deste em segunda convocação, uma hora após.
- § 3° Nas reuniões do Conselho Deliberativo, quando a presença dos seus membros for maior que dois terços, as decisões serão tomadas por maioria simples. Quando a presença for inferior a dois terços, as decisões somente serão válidas se tomadas por maioria de no mínimo dois terços dos presentes.
- § 4° Para os membros do Conselho Deliberativo, pertencentes aos quadros do IFNMG Campus Araçuaí, o mandato será coincidente ao do Diretor Geral, interrompendo-se sempre que houver substituições ou quando for nomeado outro Diretor Geral. Para os demais membros, o período de mandato é de um (01) ano, ficando a cargo da Entidade, a recondução ou não de seu representante.



SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E EXECUÇÃO

- **Artigo 15** Os órgãos de direção e execução da IEBT serão constituídos por um Coordenador Geral do Programa, um Coordenador Técnico e uma Secretaria Executiva.
- **Artigo 16 -** O Coordenador Geral do Programa e o Coordenador Técnico serão indicados pelo Diretor Geral do IFNMG Campus Araçuaí ao Conselho Deliberativo, para fins de aprovação.

Artigo 17 - Compete ao Coordenador Geral do Programa:

- I Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- II Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Promover articulações interinstitucionais e ações de integração com a Comunidade;
- IV Avaliar continuamente a evolução das Empresas Pré-Incubadas e Incubadas, em conjunto com a Coordenação da IEBT, submetendo relatórios bimestrais ao Conselho Deliberativo;
- V Elaborar, em conjunto com a Coordenação da IEBT e os setores competentes do IFNMG- Campus Araçuaí, minuta dos convênios com diversos órgãos que digam respeito a IEBT:
- VI Representar o Programa de Incubadora nos contatos com outros órgãos públicos e privados.

Artigo 18 - Compete ao Coordenador Técnico:

- I -Gerenciar administrativamente a IEBT;
- II Intermediar os interesses das Empresas Pré Incubadas e Incubadas junto aos Laboratórios do IFNMG Campus Araçuaí;
- III Elaborar e executar com outras instituições ou órgãos internos do IFNMG, os planos de capacitação gerencial essencial para formação dos titulares das Empresas Incubadas;
- IV Elaborar, em conjunto com a Coordenação Geral do Programa, o Regimento Interno, contendo as normas de funcionamento da IEBT e efetuar as alterações pertinentes ao mesmo, quando se fizer necessário;
- V Elaborar, em conjunto com a Coordenação Geral do Programa, o Termo de Convênio que será assinado entre o IFNMG-Campus Araçuaí IEBT e as empresas incubadas;



VI-Manter a guarda de cópia toda a documentação das Empresas agraciadas pelo programa;

- VII Assessorar às empresas incubadas no desenvolvimento de processos produtivos ou de Serviços;
- VIII Providenciar o recolhimento das contribuições financeiras das Empresas agraciadas pelo programa;
- IX Fiscalizar a documentação das Empresas agraciadas pelo programa, bem como suas obrigações legais e tributárias;
- X Resolver outros casos inerentes ao funcionamento da IEBT.

Artigo 19 - Compete a Secretaria Executiva:

- I Atender o público externo a respeito de assuntos ligados a IEBT;
- II -Controlar, por meio de formulários próprios, o uso do telefone, fax, xerox; coordenar o procedimento da utilização dos equipamentos laboratoriais e de uso comum, sala de treinamento, auditório, de acordo com a tabela de custos disponível na IEBT, · com reserva de horário e acompanhamento da utilização dos mesmos;
- III- Administrar a execução dos serviços de limpeza nas áreas comuns da IEBT;
- IV Auxiliar a Incubadora em serviços de rotina administrativa.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 20 - O patrimônio da IEBT será constituído por receitas oriundas de:

- I Doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, em especial, aquelas recebidas de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo às micro e pequenas empresas;
- II Subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- III Rendimentos do patrimônio próprio; e
- IV Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da Incubadora e com este Estatuto.



PARÁGRAFO ÚNICO: O patrimônio da IEBT, em hipótese alguma, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

- **Artigo 21 -** Para arcar com os gastos rotineiros, a IEBT subsistirá na forma de "condomínio" de empresas, em que todos os gastos com água, luz, telefone, expediente, inclusive com a contratação de pessoal necessário à infraestrutura e outros encargos serão rateados entre os empreendedores e as empresas em processo de incubação.
- § 1º A participação condominial dar-se-á conforme o estabelecido no Regimento Interno e nos Contratos de utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.
- § 2º Aplicado o disposto no parágrafo anterior, a diferença entre o arrecadado e o devido será custeado pelo caixa a ser formado por doações oriundas de instituições de apoio às micro e pequenas empresas e de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de outras obtidas pelo Coordenador do Programa e/ou pelo Conselho Deliberativo.
- § 3º As despesas da IEBT devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- **Artigo 22 -** Os membros do Conselho Deliberativo, bem como o Coordenador do Programa e, ainda, as empresas incubadas responderão juridicamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pela incubadora.
- **Artigo 23 -** Quando houver participação da IEBT junto a qualquer empresa incubada na pesquisa, desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de técnicas, processos ou produtos suscetíveis de propriedade industrial, o Conselho Deliberativo definirá a participação da IEBT no domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade e/ou industriais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As questões de propriedade industrial serão tratadas, caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pelo empreendedor e empresa em incubação, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 24 - O exercício financeiro da IEBT terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro, quando serão levantados, pelo Coordenador do Programa, os demonstrativos e os balanços financeiros exigidos pela legislação vigente e pelo Regimento Interno a ser elaborado, além de quaisquer outros relatórios que o Conselho Deliberativo julgar conveniente.



PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para que o Coordenador do Programa Geral proceda a prestação de contas anual é de 60 (sessenta) dias, após o encerramento do exercício.

- **Artigo 25 -** O Coordenador do Programa Geral apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e à aplicação de recursos da IEBT, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao fim do exercício anterior.
- § 1º O Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.
- § 2º Por solicitação do Coordenador do Programa da IEBT e aprovação do Conselho Deliberativo, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício.
- § 3º Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo para que o Conselho Deliberativo delibere sobre ela, o Coordenador do Programa da IEBT ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas, desde que estejam os recursos disponibilizados.
- **Artigo 26 -** A destinação dos resultados líquidos provenientes das atividades da IEBT, e apurados ao final de cada exercício, será determinada pelo Conselho Deliberativo, sendo vedada a distribuição de dividendos de quaisquer espécies ou quaisquer parcelas de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados, a seus administradores, conselheiros, mantenedores ou associados.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Artigo 27 -** Os membros do Conselho Deliberativo, bem como Coordenador Geral do Programa, Coordenador Técnico e Secretaria Executiva não serão remunerados.
- **Artigo 28 -** No caso de dissolução da IEBT, o que se dará nos casos previstos em Lei ou por deliberação expressa do Conselho Deliberativo, o patrimônio social remanescente da liquidação dos créditos e débitos será destinado a reitoria do IFNMG.
- **Artigo 29 -** Fica eleito, como competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente Estatuto, o Foro da Comarca de Montes Claros.
- **Artigo 30 -** O presente Estatuto será levado a registro, no cartório competente, nos termos dos Artigos 115 a 122, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, pelos profissionais criadores da IEBT, e será considerado vigente a partir de então.

Araçuaí – MG,	de	de 20	_•
			Presidente



REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DO IFNMG - CAMPUS ARAÇUAÍ

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1° O presente regimento interno (doravante denominado simplesmente regimento) foi submetido ao conselho deliberativo da incubadora, na qualidade de gestor das atividades da incubadora de empresas de base tecnológica (doravante denominada simplesmente incubadora) e visa orientar a todas as pessoas físicas e jurídicas que fizerem uso da incubadora ou nela permanecerem, particularmente os empresários das empresas instaladas na incubadora (doravante denominados usuários), seus funcionários, estagiários, fornecedores e clientes, ao qual os usuários deverão dar ciência integral do regulamento.

CAPÍTULO II CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 2° O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação da IEBT, formado por 06 (seis) membros, com a seguinte composição:

- I- Coordenador de pesquisa do campus que presidirá o Conselho;
- II- Diretor de Ensino;
- III- Coordenador de Extensão;
- IV- Um representante das Empresas Incubadas;
- V-Um representante da diretoria executiva das Empresas Júniores.
- § 2º Para validar as reuniões, o quorum será estabelecido com no mínimo 50% (cinqüenta por cento) das Instituições Efetivas presentes, cabendo o direito de voz e voto a todas as Instituições que compõem o Conselho Deliberativo.
- § 3º Cabe a este Conselho, definir e orientar as diretrizes da INCUBADORA e decidir sobre os assuntos encaminhados a ele pela Administração da Incubadora e pelas EMPRESAS em processo de incubação.



CAPÍTULO III COORDENADOR TÉCNICO

- **Artigo 3º** Cabe ao Coordenador Técnico da Incubadora, prestar assessoria técnica nos projetos encaminhados, além do estabelecido abaixo;
- I -Gerenciar administrativamente a IEBT;
- II Intermediar os interesses das Empresas Pré Incubadas e Incubadas junto aos Laboratórios do IFNMG Campus Araçuaí;
- III Elaborar e executar com outras instituições ou órgãos internos do IFNMG, os planos de capacitação gerencial essencial para formação dos titulares das Empresas Incubadas;
- IV Elaborar, em conjunto com a Coordenação Geral do Programa, o Regimento Interno, contendo as normas de funcionamento da IEBT e efetuar as alterações pertinentes ao mesmo, quando se fizer necessário;
- V Elaborar, em conjunto com a Coordenação Geral do Programa, o Termo de Convênio que será assinado entre o IFNMG-Campus Aracuaí- IEBT e as empresas incubadas:
- VI-Manter a guarda de cópia toda a documentação das Empresas agraciadas pelo programa;
- VII Assessorar às empresas incubadas no desenvolvimento de processos produtivos ou de Serviços;
- VIII Providenciar o recolhimento das contribuições financeiras das Empresas agraciadas pelo programa;
- IX Fiscalizar a documentação das Empresas agraciadas pelo programa, bem como suas obrigações legais e tributárias;
- X Resolver outros casos inerentes ao funcionamento da IEBT.



CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA INCUBADORA

Artigo 4° A Administração da Incubadora estará a cargo do IFNMG – Campus Araçuaí, por meio do Coordenador do Programa Geral, do Coordenador Técnico, presididos pelo Coordenador de Pesquisa do Campus, que cuidarão de observar as diretrizes estabelecidas pelo conselho deliberativo da incubadora.

- § 1º São atribuições do Coordenador do Programa Geral: viabilizar as deliberações do Conselho Deliberativo e representar o presidente em reuniões, encontros e nas reuniões do Conselho.
- § 2º É atribuição do Coordenador Técnico: acompanhar o processo de incubação.

CAPÍTULO V UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 5° Os serviços descritos neste capítulo serão de responsabilidade da administração da incubadora.

PARÁGRAFO ÚNICO: A utilização, por parte dos usuários, dos serviços descritos neste capítulo estará sujeita à normas e aos regulamentos a serem determinados.

- **Artigo 6°** Os serviços, cujos custos estão incluídos na taxa paga ao IFNMG Campus Araçuaí a título de prestação de serviços, constituem:
- I recepção e telefonia;
- II manutenção e limpeza das áreas comuns e externas;
- III água e energia elétrica;
- IV computador e impressora (de uso comum);
- V rede de internet.
- Artigo 7° Constituem serviços que serão oferecidos gratuitamente aos usuários:
- I auxílio no acesso às instituições de pesquisa, universidades e aos órgãos de fomento;
- II utilização da sala de reuniões e do espaço comum da sede da IEBT .
- **Artigo 8°** Constituem serviços que poderão ser oferecidos aos USUÁRIOS, conforme suas necessidades, e taxados individualmente de acordo com regras a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo ou pela administração da Incubadora, os seguintes serviços que integram a IEBT :



- I Limpeza individual dos espaços;
- II Servicos extras de secretaria:
- III- Utilização de auditório ou salas de aula;
- IV Utilização de equipamentos audiovisuais;
- V Apoio na realização e participação em eventos;
- VI Apoio no registro de patentes e marcas;
- VII Assessoria de comunicação e marketing.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 9° A incubadora funcionará de segunda a sexta-feira, das 07 (sete) às 11 (onze) horas e de 13 (treze) às 17 (dezessete) horas. Os usuários, sócios, funcionários e estagiários das EMPRESAS, devidamente cadastrados, poderão ter acesso às instalações individuais fora do horário de expediente, mediante prévia autorização do coordenador do programa.

PARÁGRAFO ÚNICO. A realização de eventos com público externo, fora do horário de funcionamento, ou em feriados e fins de semana, somente poderá ocorrer em casos excepcionais, mediante prévia autorização do Coordenador do programa.

- **Artigo 10 -** Somente terão livre acesso às instalações da Incubadora os usuários, sócios, funcionários e estagiários das empresas previamente identificados. Cada empresa ou usuário, deve encaminhar ao coordenador do programa o nome de uma pessoa de seu quadro, que ficará responsável pelos contatos com a Administração da incubadora.
- § 1º As empresas e os usuários devem manter o coordenador do programa informado sobre alterações no seu quadro de funcionários.
- § 2º As empresas devem manter, nas dependências da incubadora, diariamente, um sócio/proprietário ou funcionário com poderes para responder pela empresa.
- **Artigo 11 -** Os usuários, empresas, funcionários, clientes e fornecedores devem seguir os procedimentos estabelecidos pelo coordenador do programa para identificação do público da incubadora.
- **Artigo 12 -** Para utilização da sala de reuniões e do auditório, é necessária prévia autorização do coordenador do programa, devendo a respectiva reserva ser solicitada com 03 (três) dias úteis de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO. A empresa ou usuário pagará multa a ser fixada pelo coordenador do programa, quando deixarem de utilizar as instalações reservadas sem o cancelamento da respectiva reserva com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



- **Artigo 13 -** É terminantemente proibido fumar, comer e beber nas instalações dos laboratórios que integram a incubadora.
- **Artigo 14 -** Cabe ao coordenador do programa autorizar a instalação de linhas telefônicas diretas e aparelhos de fax nas empresas, desde que haja disponibilidade na caixa telefônica que serve a incubadora, vindo as respectivas contas em nome da empresa ou usuário, e sendo o pagamento destas de responsabilidade exclusiva daqueles usuários.
- **Artigo 15 -** Toda correspondência destinada às empresas ou aos usuários será entregue, no estado em que for recebida, nos respectivos espaços.
- **PARÁGRAFO ÚNICO.** A retirada de correspondência na administração da incubadora somente poderá ser feita por pessoa autorizada pela empresa.
- **Artigo 16** A incubadora efetuará os serviços de postagem de correspondência remetida pelas empresas ou usuários, uma vez por dia, às 11 (onze) horas.
- **Artigo 17 -** As empresas ou os usuários receberão, quando de sua instalação na incubadora, uma chave de acesso ao módulo que lhe foi destinado, ficando sob sua responsabilidade a produção de cópias e distribuição destas entre seus pares.
- **PARÁGRAFO ÚNICO**. Ficarão em poder pelo coordenador do programa geral da incubadora as chaves das áreas de uso comum e uma cópia da chave de cada módulo, que somente serão utilizadas com a autorização respectiva da empresa ou usuário, ou em casos de emergência.
- **Artigo 18 -** Toda e qualquer reforma ou alteração das instalações dos espaços cedidos às empresas deverá ser realizada de acordo com as normas estabelecidas no contrato e previamente aprovada pelo coordenador do programa.
- **Artigo 19 -** A identificação externa das empresas deve seguir o projeto de sinalização definido pelo coordenador do programa, sendo vedada a utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com os padrões por este estabelecido.
- **PARÁGRAFO ÚNICO**. A utilização de persianas, cortinas ou qualquer outro tipo de vedação nas janelas dos espaços deverá seguir os padrões igualmente estabelecidos pelo coordenador do programa.
- **Artigo 20 -** O recolhimento de lixo e a limpeza das áreas comuns e dos espaços serão realizados pelos serviços de limpeza da incubadora, em dias úteis das 08 (oito) às 11 (onze) horas, devendo o lixo estar acondicionado em sacos plásticos próprios para este fim.



PARÁGRAFO ÚNICO. A remoção de entulhos provenientes de serviços ou obras nos espaços, sempre mediante prévia autorização do coordenador do programa, é de inteira responsabilidade da respectiva empresa ou usuário.

- **Artigo 21 -** Os serviços de carga e descarga de material e equipamentos deverão ser realizados no horário de funcionamento da incubadora e com a observância de todas as normas e procedimentos de segurança. os serviços especiais, que precisem ser realizados em outros horários deverão ser previamente autorizados pelo coordenador do programa.
- **Artigo 22 -** É obrigação e de responsabilidade das empresas e usuários cumprir, às suas próprias expensas, todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais de segurança e higiene determinadas pelas autoridades competentes.
- **Artigo 23 -** A contratação de funcionários e/ou de serviços de uma empresa ou da própria incubadora por outra empresa, sob o processo de incubação, deverá ser previamente avaliada pelo coordenador do programa, em conjunto com a empresa solicitada e exigida a autorização pelo coordenador do programa, quando for o caso da segunda hipótese.

Artigo 24 - São vedados às empresas e aos usuários:

- I- A realização de atividades que possam gerar incômodos ou transtornos aos trabalhos da incubadora ou de outras empresas ou usuários;
- II- A manipulação de materiais que possam afetar ou colocar em risco a segurança ou a saúde das pessoas que se encontrem nas instalações da incubadora;
- III- Cessão, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, dos espaços que forem cedidos pelo IFNMG Campus Araçuaí;
- IV- O depósito de qualquer objeto nas áreas comuns da incubadora.

PARÁGRAFO ÚNICO. As empresas deverão substituir qualquer de seus empregados, cuja conduta ou atitude, devidamente comprovada, seja considerada inconveniente pelo IFNMG – Campus Araçuaí.

- **Artigo 25 -** O pagamento da prestação de serviços prestados pela incubadora às empresas ou aos usuários, deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês as faturas deverão ser entregues às empresas pela administração com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. A inadimplência no pagamento das mensalidades e dos serviços taxados individualmente, durante um período determinado de tempo anteriormente estabelecido no contrato, implicará em multa, cujo valor será estabelecido no contrato supracitado.
- **Artigo 26 -** Qualquer dano causado ao patrimônio da incubadora por uma empresa, seu funcionário, visitante ou contratado, é de responsabilidade da empresa, ficando, esta, responsável pela indenização devida.



CAPÍTULO VII ASSUNTOS GERAIS

Artigo 27 - As empresas e os usuários devem encaminhar ao coordenador do programa e aos coordenadores da incubadora, relatórios semestrais de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sempre que solicitado pelo coordenador do programa, e desde que este o faça com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas e os usuários devem permitir visitas do coordenador do programa ou representante por este designado às suas instalações, assim como o exame de sua documentação.

Artigo 28 - As empresas e os usuários poderão escolher, por maioria ou consenso, um representante para tratar dos assuntos de interesse comum junto ao coordenador do programa.

Artigo 29 - Toda e qualquer alteração no contrato social da empresa deve ser previamente autorizada pelo coordenador do programa e pelos coordenadores da incubadora.

Artigo 30 - Sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis, e consideradas primariedade do infrator, a existência de culpa, o valor dos bens atingidos e outras circunstâncias relevantes, o coordenador do programa e os coordenadores da incubadora, decidirão, em conjunto, sobre a aplicação das seguintes penas disciplinares, aos que transgredirem as normas deste regimento:

- I Advertência verbal;
- II- Advertência escrita e divulgada em edital;
- III Multa;
- IV Exclusão.

Artigo 31 - A incubadora, por meio de sua administração e seu conselho deliberativo, resolverá os casos omissos neste regimento, bem como poderá decidir sobre normas complementares ou alterar as já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento para a incubadora.

Artigo 32 - Este regimento entra em vigor na data de sua divulgação em edital nas instalações da incubadora.

Araçuaí – MG,	de	de 20
		Presidente



EDITAL N°/2018 - de MAIO de 2018

SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS PARA INSTALAÇÃO NA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DO IFNMG - CAMPUS ARAÇUAÍ

O Diretor-Geral do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG, Professor Aécio Oliveira de Miranda, no uso de suas atribuições e no escopo do programa institucional de incentivo à inovação tecnológica, torna público o presente Edital para seleção de novos projetos de empreendimentos a serem desenvolvidos na Incubadora de Empresas do Campus Araçuaí, denominada Incubadora de Empresas de Base Tecnológica (IEBT).

1. OBJETIVO

1.1 Selecionar projetos de empreendimentos de base tecnológica, com comprovada viabilidade técnica, econômica e mercadológica, para serem desenvolvidos na IEBT do IFNMG, Campus Araçuaí.

2.CONCEITOS

Para fins do presente edital, denomina-se:

- **2.1.**Empresa de Base Tecnológica-EBT: Organização que fundamenta sua unidade produtiva no desenvolvimento de novos produtos ou processos, baseada na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas avançadas ou pioneiras. As EBT's têm como principal insumo, os conhecimentos e as informações técnico-científicas;
- 2.2. Incubadora de Empresas Instituição que objetiva ampliar a cultura empreendedora por meio da geração de novas empresas, postos de trabalho e fluxo contínuo de inovações, contribuindo com geração de capital intelectual, empregos



mais qualificados e, sobretudo, a interação das diversas áreas do conhecimento que constituem Escolas, Universidades e os Centros de Tecnologia, conforme preceitua a Lei de Inovação n° 10.973/04;

- **2.3.**Projeto Pré-Incubado Projetos de pesquisa tecnológica identificados principalmente nas Universidades (alunos e professores), como também por meio de empreendedores em fase inicial de desenvolvimento de seu negócio, e que passarão por um processo de acompanhamento e orientação técnica buscando a sua viabilidade técnica e mercadológica;
- **2.4.**Projeto Incubado Projetos de pesquisa tecnológica, de empresas, professores, alunos ou de empreendedores oriundos da comunidade e que necessitam de um melhor suporte, tanto em termos tecnológicos, quanto de gestão empresarial, para Negócio e posteriormente se lançar no mercado.

3. VAGAS DISPONÍVEIS

3.1 Serão selecionados ao todo 04 (quatro) projetos e empreendimentos, cujos produtos, processos ou serviços sejam de base tecnológica, para os programas de Pré-incubação ou Incubação, conforme definições dos itens 2.3 e 2.4.

4 CANDIDATOS ELEGÍVEIS

- **4.1** Poderão participar do processo de seleção pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em grupo, cujas propostas tenham como objetivo o desenvolvimento de produtos, processos ou serviços com emprego de tecnologias inovadoras.
- **4.1.1** Alunos da graduação do IFNMG ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES) públicas ou privadas;



- **4.1.2** Professores, pesquisadores e técnico-administrativos do IFNMG;
- **4.1.3** Empreendedor(es) da iniciativa privada, PRIORITARIAMENTE associado(s) com membro(s) da comunidade acadêmica;
- **4.1.4** Empreendedor(es) da iniciativa privada NÃO associado(s) com membro(s) da comunidade acadêmica, mas que apresente(m) projeto(s) relevante(s) para a IEBT; nesse caso, caberá a COMISSÃO EXAMINADORA avaliar e aprovar;
- **4.2** Para o Programa de Incubação é necessário que a empresa esteja formalmente constituída quando da apresentação da proposta. Caso a empresa não esteja constituída, o empreendedor terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do Contrato de Parceria, para formalizá-la;
- **4.3** Para o Programa de Pré-Incubação não será necessário constituir uma empresa.

5. ÁREAS AFINS DOS PROJETOS

- **5.1** Os projetos apresentados deverão atender PRIORITARIAMENTE as áreas afins do Campus Araçuaí
 - Administração;
 - Engenharia Agrícola e Ambiental;
 - Tecnologia em Gestão Ambiental;
 - Sistemas de Informações e Informática.
 - Enfermagem
 - Agrimensura
 - Agroecologia



5.2 Projetos apresentados relacionados a outras áreas afins poderão ser analisados, mediante a aceitação e aprovação prévia da COMISSÃO EXAMINADORA, quando for o caso.

6. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- **6.2** Não será cobrada taxa de inscrição.
- **6.3** Deverá ser apresentados os seguintes documentos:
- 6.4 Formulário para Identificação do Candidato Pessoa Jurídica Anexos I
- 6.5 Formulário para Identificação dos Candidatos Pessoa Natural Anexos II;
- 6.6 Plano de Negócios impresso (Anexo III);
- 6.7 Plano de Negócios em formato digital;
- **6.8** Cópia reprográfica da(s) Carteira(s) de Identidade, CPF(s) e comprovante(s) de endereço(s) do candidato(s);

7. SELEÇÃO E JULGAMENTO

- **7.1** O(s) candidato(s) só poderá(ão) apresentar 1 (um) projeto para fim de inscrição no processo seletivo;
- **7.2** Julgamento preliminar: Os projetos apresentados deverão apresentar caráter inovador em relação ao estado da técnica existente, como pré-requisito para prosseguir nas outras etapas da seleção;



7.2.1 O caráter inovador será averiguado mediante critérios objetivos, quais sejam, a busca de anterioridade a ser elaborada pela COMISSÃO EXAMINADORA, levando- se em consideração pesquisas e nas bases de patentes nacionais e internacionais;

7.2.2 A análise de anterioridade deverá apontar ou não se a proposta apresentada não configura pedido de proteção intelectual já submetido ao Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI) ou órgãos internacionais congêneres;

8. SELEÇÃO FINAL

Os projetos serão avaliados por uma COMISSÃO EXAMINADORA constituída por profissionais vinculados ao IFNMG Campus Araçuaí, de comprovada experiência na área de propriedade intelectual, pesquisa e desenvolvimento, atividades de extensão, gestão de projetos de inovação tecnológica e incubadoras de empresas;

- **8.1** A Seleção final, por meio da COMISSÃO EXAMINADORA, estipulará pontuação para cada projeto, sendo o critério adotado pela IEBT, a ordem decrescente, para a escolha dos projetos de Pré-incubação e Incubação, em função do número de vagas estipuladas no item 3.1 deste Edital;
- **8.2** Projetos avaliados pela COMISSÃO EXAMINADORA, de um total de 100 (cem) pontos, que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos, estarão eliminados do processo de seleção;
- **8.3** Projeto(s) com pontuação acima de 60 (sessenta) pontos, mas que ficou(aram) como excedente(s), poderá(rão) ser selecionado(s) se houver(em) desistência(s) de projeto(s) ou se os itens 11.4 e 11.5 forem contemplados, adotando-se o mesmo critério de classificação do item 8.1, e sua validade atenderá o item 9.2 deste Edital.



8.4 Cronograma do Processo de Seleção:

Publicação do Edital	
Capacitação para elaboração de plano de negócios	
Prazo para entrega da documentação para inscrição e Plano de Negócio – PF	
Prazo para entrega da documentação para inscrição e Plano de Negócio - PJ	
Data das apresentações dos Projetos - PF	
Data das apresentações dos Projetos - PJ	

8.5 Os projetos serão classificados mediante os critérios:

a) Empreendedores:

- I- Capacidade Técnica: Será avaliada a formação técnica, acadêmica, profissional e experiência da equipe responsável na área proposta apresentada.
- II- Perfil Empreendedor: Será avaliado o perfil empreendedor da equipe, em transformar sua ideia em negócio de sucesso.

b) Tecnologia: Produto, Processo e/ou Serviço:

- I- Grau de Inovação: Será avaliado o grau de inovação e originalidade da ideia proposta, em relação aos já existentes ou similares no mercado.
- II- Propriedade Intelectual: Será avaliada a proposta com relação à proteção de propriedade intelectual.
- III-Viabilidade mercadológica do projeto;

c) Capital:

- I- Viabilidade Financeira: Será avaliado o potencial de retorno financeiro do negócio.
- II-Rentabilidade: Será avaliado o potencial de rentabilidade da proposta.

d) Mercado:

- I-Relacionamento e Comunicação: Será avaliada a estratégia de relacionamento com o público-alvo.
- II-Potencial de Mercado: Será avaliado seu potencial e abrangência (internacional, nacional, regional ou local).



d) Gestão:

I-Viabilidade Técnica: Será avaliada a adequação da proposta aos objetivos do edital, em relação à infraestrutura, metodologia, cronograma e metas apresentados. II-Parcerias: Serão avaliadas as parcerias e alianças estratégicas estabelecidas pela empresa/empreendedor.

III-Compatibilidade com as áreas de atuação e apoio do IFNMG, Campus Araçuaí;IV-Inovação e valor tecnológico agregado ao produto ou serviço;V-Impacto sócio-econômico do projeto na economia local e regional.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 9.1 Os resultados de cada etapa e as informações sobre o processo serão disponibilizados no sítio do IFNMG Campus Araçuaí. (http://www.ifnmg.edu.br/aracuai).
- **9.2** O Presente Edital terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

10. APOIO OFERECIDO PELA INCUBADORA AOS EMPREENDIMENTOS

- **10.1** Apoiar técnica e gerenciamento do empreendimento, orientando e facilitando o seu acesso ao mercado, conforme estipulado no Contrato de Parceria;
- **10.2** Desenvolver ações que visem acelerar a consolidação do empreendimento auxiliando-as por meio de técnicas gerenciais e de acordo com suas possibilidades, na superação de dificuldades mercadológicas;
- **10.3** Fortalecer a capacitação empreendedora do candidato a pré-incubação ou incubação apropriado para o seu desenvolvimento disponibilizando: sala, mobiliário, internet, impressões.



- **10.4** Facilitar o acesso dos empreendedores a cursos, seminários e nas áreas de gestão empresarial, inovação tecnológica e marketing;
- **10.5** Apoiar tecnicamente os empreendedores na elaboração de projetos para participação em editais públicos ou privados;
- **10.6** Estimular ações associativas e compartilhadas com o intuito de reduzir custos, junto a parceiros institucionais que apoiam a incubadora do IFNMG Campus Araçuaí;
- **10.7** Prover as despesas decorrentes do uso normal da área disponibilizada, como água, energia elétrica, internet e serviços de limpeza, durante o período de Pré-Incubação;
- **10.8** Dar visibilidade ao empreendimento apoiado, divulgando-o e facilitando sua participação em feiras e redes de relacionamento profissional que podem potencializar parcerias e gerar negócios;
- **10.9** Disponibilizar salas para reunião, auditório sem custos, conforme disponibilidade das instalações do IFNMG;
- **10.10** Orientação sobre linhas de financiamento com condições especiais, de órgãos públicos como FAPEMIG, FINEP, CNPq, BDMG.

11.CONTRAPARTIDA DO(S) EMPREENDEDOR(ES)

11.1 Os responsáveis pelos projetos aprovados deverão financiar parte dos custos operacionais do Programa de Incubação da IEBT do IFNMG, à título de ocupação do espaço e pela orientação técnica, por meio de pagamento mensal da Taxa de Condomínio, conforme o item 11.2.



11.2 Os valores serão creditados em favor do IFNMG por meio de Guia de Recolhimento da União (G.R.U.), solicitado a Coordenação Orçamentária e Financeira de acordo com os dados abaixo:

Fase	Período	Taxa fixa	Porcentagem faturamento bruto
Pré- incubação	6 meses (prorrogável por mais 6 meses)	Isento	Isento
Incubação	1 ano (prorrogável por mais 1 ano)	R\$100,00	1%
Graduação	indeterminado	R\$500,00	1%

Pré-incubação: Período de tempo determinado, 6 meses a 1 ano, onde o empreendedor poderá estar finalizando sua idéia utilizando todos os serviços da Incubadora, para definição do empreendimento, estudo da viabilidade técnica-econômica e financeira ou elaboração do protótipo/processo, necessários para o efetivo início do negócio.

Incubação: 1 a 2 anos - Processo de apoio ao desenvolvimento de pequenos empreendimentos nascentes, que já tenham um plano de negócios estruturado, que tenham dominado a tecnologia, o processo de produção; que disponham de capital mínimo assegurado que permita o início de suas operações e faturamento. Neste processo, as empresas normalmente já iniciam com uma figura jurídica e com produtos e serviços disponíveis para comercialização (objetivo nesta fase é ter, pelo menos, um protótipo do produto e/ou serviço a ser oferecido).

Graduação: Processo de apoio da incubadora à fase de consolidação da empresa em seu mercado de atuação, com a ampliação do número de clientes. Os empreendimentos recebem sua graduação na incubadora, porém continuam associadas a mesma, recebendo



suporte da incubadora por meio de seus serviços de assessoria na gestão técnica e empresarial.

- **11.3** Os prazos prorrogados dos projetos Pré-incubados e Incubados, aos seus términos, poderão ser novamente estendidos em CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS, com justificativas plausíveis e aprovados pelo Coordenador Técnico do Programa da IEBT do IFNMG Campus Araçuaí.
- **11.4** Os candidatos selecionados para os Programas de Pré-Incubação e Incubação terão o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação oficial dos resultados, para assinarem, os termos legais com a IEBT, o Contrato de Parceria e o Termos de Sigilo para cada um dos participantes do projeto;
- **11.5** Os candidatos selecionados terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Contrato de Parceria, para se instalarem nas dependências do IFNMG Campus Araçuaí;
- **11.6** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 11.4 e 11.5 acarretará a não autorização para instalação do projeto junto a IEBT do IFNMG, com a desclassificação do projeto/empreendimento, facultando à incubadora convocar os demais candidatos aprovados, na ordem de classificação, conforme o item 8.1.
- **11.7** Os candidatos selecionados para o Programa de Incubação, após assinatura do Contrato de Parceria, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para registro da empresa, caso ainda não possuam o referido registro;
- **11.8** No caso do Contrato de Parceria já ter sido assinado e o projeto de Incubação instalado, em cumprimento aos itens 11.4 e 11.5, mas o item 11.2 não for cumprido, acarretará a rescisão do Contrato de Parceria.



11.9 No caso do Contrato de Parceria vir a ser dissolvido prematuramente, devido à inadimplência, será elaborado um TERMO DE DISTRATO.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1** Todas as informações recebidas dos candidatos serão tratadas como confidenciais pela IEBT, permitido, quando for o caso, acesso pelos órgãos de controle dos Poderes Executivo e Legislativo Federais (Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União);
- **12.2** Em qualquer etapa do processo de seleção, a IEBT sempre se fará representar por parte de seus membros, além de consultores especializados quando se fizer necessário;
- **12.3** Se durante o processo de Pré-Incubação e Incubação forem gerados pela empresa selecionada, resultados passíveis de Proteção Intelectual, o IFNMG e a empresa definirão, em instrumento jurídico próprio, as condições de titularidade e demais direitos e obrigações relacionados à propriedade intelectual;
- 12.4 Caso o candidato selecionado possua pedido de patente depositado junto aos órgãos competentes, em âmbito nacional e internacional, antes de sua Préincubação e Incubação na IEBT, fica determinado por este Edital que o IFNMG não será co-titular das respectivas patentes, mas, poderá vir a auferir ganhos econômicos em eventual exploração comercial da tecnologia;
- **12.5** Os candidatos, cujas propostas não tenham sido aprovadas, deverão retirar os documentos enviados à IEBT dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do resultado final. Após esse prazo, os documentos serão descartadas:
- **12.6** Os projetos e empresas selecionados serão objeto de acompanhamento pela Coordenação da Incubadora, para avaliação do real cumprimento dos objetivos e metas do cronograma proposto no Plano de Negócio. Assim sendo devem fornecer



todas as informações solicitadas pela Incubadora de Empresas do IFNMG Campus Araçuaí.

- **12.7** As empresas incubadas e os projetos pré-incubados ficam obrigados a cumprir as normas de funcionamento interno da Incubadora e a destacar em suas peças publicitárias (folders, banners etc.) a logomarca da IEBT e do IFNMG Campus Araçuaí;
- **12.8** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da IEBT em conjunto com o Coordenador do Programa da IEBT do IFNMG Campus Araçuaí;
- **12.9** A qualquer tempo o presente Edital poderá ser prorrogado, revogado ou anulado, por motivo de interesse público ou por ilegalidade, no todo ou em parte, sem que isso implique em direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13. RECURSO

- **13.1** Eventuais recursos, contra a decisão da IEBT, poderão ser interpostos junto ao Setor de Protocolo e Gestão de Arquivos do IFNMG Campus Araçuaí, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado.
- **13.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apontar, posteriormente, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.
- **13.3** Os resultados dos recursos serão comunicados por escrito aos recorrentes.



14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no XXXXX do IFNMG Campus Araçuaí, situado à Fazenda do Meio Pé da Serra, s/n - BR 367, km 278, Itaobim/Araçuaí – Araçuaí/MG - CEP. 39600-000..

15. DO FORO

15.1 Para dirimir as dúvidas e pendências que se originarem da interpretação ou aplicação das cláusulas do presente Edital, será competente o foro da Justiça Federal, Seção de Minas Gerais, sediada em Montes Claros/MG.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Diretor-Geral

IFNMG Campus Araçuaí



1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA:

·Curriculum Vitae;
·Cópia do RG;
·Cópia do CPF;
· Comprovante de residência;
· Certidão junto ao SCPC ou SPC e SERASA;
·Plano de Negócios.
2. IDENTIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA:
·Razão Social:
· CNPJ:
· Inscrição Estadual:
· Inscrição Municipal:
· Setor de Atividade:
· Endereço:
·Telefone:
· e-mail:
· Certidão Negativa Municipal;
· Certidão Negativa Estadual;
· Certidão Negativa Federal;
·Certidão Negativa de Feitos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e da Justiça do Trabalho
·Certidão Negativa junto ao Cartório de Protesto, SCPC ou SPC e SERASA;
· Plano de Negócios.



ANEXO III - MODELO DE PLANO DE NEGÓCIOS

1. Qual o propósito do negócio

- Definir a empresa/breve histórico
- 2. Qual o problema/dilema a ser resolvido

3. Tamanho do mercado

- · Identificar / perfil do cliente que você atender. (*Público Alvo*)
- · Mercado Potencial;
- · Demanda potencial,

4. Concorrência

- Concorrentes
- Quais as vantagens competitivas

5. Estratégia de Mercado

· Plano de Marketing (principais estratégias e ações de mercado - *Desenvolvimento produto, comunicação; promoções de vendas; desenvolvimento e canais, etc.*)

6. Produtos

· Produto (fator de forma, funcionalidade, características, arquitetura, propriedade intelectual).

7. Perfil Empreendedor

· Sócios, gestores e P&D (demostrar experiência da equipe)

8. Plano de gestão

- Como a empresa será gerida?
- Quais as estratégias de gestão?

9. Plano Financeiro

- · Investimentos iniciais (Sustentação econômica na fase de star up)
- · Indicadores de Viabilidade Econômica.
- · Fontes e Usos de Recursos; (próprios e/ou de terceiros)
- · Demonstrativos de resultados e geração de caixa;
- · Estrutura de Custos;
- Preço
- · Ponto de Equilíbrio Contábil PEC
- · Ponto e Equilíbrio Econômico PEE (alavancagem)
- · VPL / TIR
- · Pay Back
- · Rentabilidade